

## PARTE D

### PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### Gabinetes do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e do Ministro da Relações Exteriores

**Despacho conjunto** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Relações Exteriores:

De 6 de Novembro de 2014.

No uso das competências conferidas pelos arts.º 226.º ns.º 2, 3, 5 e 6 da CRCV, arts.º 31.º n.º 1, 32.º, 33.º n.º 1 e 37.º ns.º 1 als. a), b) e e) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro e nos termos das disposições conjugadas dos arts.º 8.º, 22.º n.º 1, 23.º al. c), 24.º n.º 1, 25.º n.º 1 e 2 e 26.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro e arts.º 45.º n.º 1 al. e) e 2, 60.º al. b), 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março e arts.º 59.º e 60.º n.º 1 al. j) e 127.º da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de Junho, é revogado a licença sem vencimento para exercer funções em organismo internacional, com efeitos imediatos, concedida ao Procurador da República Dr. **Arlindo Luis Pereira Figueiredo e Silva**.

Procuradoria-Geral da República e Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 6 de Novembro de 2014. – O Presidente, **Óscar Silva Tavares** e o Ministro, **Jorge Homero Tolentino Araújo**.

**Despacho conjunto** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Relações Exteriores:

De 6 de Novembro de 2014.

No uso das competências conferidas pelos arts.º 226.º ns.º 2, 3, 5 e 6 da CRCV, arts.º 31.º n.º 1, 32.º, 33.º n.º 1 e 37.º ns.º 1 als. a), b) e e) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro e nos termos das disposições conjugadas dos arts.º 8.º, 22.º n.º 1, 23.º al. c), 24.º n.º 1, 25.º n.º 1 e 2 e 26.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro e arts.º 45.º n.º 1 al. e) e 2, 60.º al. b), 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março e arts.º 59.º e 60.º n.º 1 al. j) e 127.º da Lei n.º 2/

VIII/2011, de 20 de Junho, é revogado a licença sem vencimento para exercer funções em organismo internacional, com efeitos imediatos, concedida ao Procurador da República Dr. **Felismino Garcia Cardoso**.

Procuradoria-Geral da República e Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 6 de Novembro de 2014. – O Presidente, **Óscar Silva Tavares** e o Ministro, **Jorge Homero Tolentino Araújo**

**Despacho conjunto** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Relações Exteriores:

De 6 de Novembro de 2014.

No uso das competências conferidas pelos arts.º 226.º ns.º 2, 3, 5 e 6 da CRCV, arts.º 31.º n.º 1, 32.º, 33.º n.º 1 e 37.º ns.º 1 als. a), b) e e) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro e nos termos das disposições conjugadas dos arts.º 8.º, 22.º n.º 1, 23.º al. c), 24.º n.º 1, 25.º n.º 1 e 2 e 26.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro e arts.º 45.º n.º 1 al. e) e 2, 60.º al. b), 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março e arts.º 59.º e 60.º n.º 1 al. j) e 127.º da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de Junho, é revogado a licença sem vencimento para exercer funções em organismo internacional, com efeitos imediatos, concedida ao Procurador da República Dr. **Luis José Tavares Landim**.

Procuradoria-Geral da República e Ministério das Relações Exteriores, na Praia, 6 de Novembro de 2014. – O Presidente, **Óscar Silva Tavares** e o Ministro, **Jorge Homero Tolentino Araújo**

—o—

### PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

#### Conselho Superior do Ministério Público

##### Deliberação

No uso das competências conferidas pelos arts.º 226.º ns.º 2, 3, 5 e 6 da CRCV, arts.º 31.º n.º 1, 32.º, 33.º n.º 1 e 37.º ns.º 1 als. a), b) e e) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro e nos termos das disposições conjugadas dos arts.º 8.º, 22.º n.º 1, 23.º al. c), 24.º n.º 1, 25.º n.º 1 e 2 e 26.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro e arts.º 45.º n.º 1 al. e) e 2, 60.º al. b), 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março e arts.º 59.º e 60.º n.º 1 al. j) e 127.º da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de Junho, é revogado a licença sem vencimento por um ano, com efeitos imediatos, concedida ao Procurador da República Dr. **Franklin Afonso Furtado**.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 6 de Novembro de 2014. – O Presidente, **Óscar Silva Tavares**

## PARTE G

### MUNICÍPIO DO MAIO

#### Câmara Municipal

**Extracto de despacho nº 1168/2014** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 30 de Outubro de 2014:

José Mário Tavares Silva, chefe de trabalho, referência 8, escalão D, é prorrogado por mais um (1) ano a licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 9 de Novembro do ano em curso.

Câmara Municipal do Maio, aos 30 de Outubro de 2014. – O Presidente, **Manuel Ribeiro**

### MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO

#### Câmara Municipal

**Extracto de despacho nº 1169/2014** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo:

De 11 de Julho de 2014:

João Fernandes Fontes, licenciado em economia e gestão (administração e controle financeiro), candidato aprovado em concurso público, nomeado para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo - Gabinete de Assuntos Jurídicos, Auditorias e Controle, para exercer o cargo de técnico



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Praia, 07 de Novembro de 2014*

Exmo. Senhor  
Administrador da Imprensa Nacional  
De Cabo Verde


Praia

Ofício nº 61 /CSMP/2014/2015

Para efeitos de publicação, incumbe-nos Sua Excelência o Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de remeter as Deliberações relativas a revogação de licença dos Procuradores da República e Procurador da República de Círculo, respectivamente, Drs. Luis José Tavares Landim, Felismino Garcia Cardoso e Arlindo Luis Pereira Figueiredo e Silva e Franklin Afonso Furtado.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário do C.S.M.P.,

  
/José Luis Varela Marques/

P/C:

**Dr. Franklin Afonso Furtado, Procurador da República de Círculo  
Dr. Luis José Tavares Landim, Procurador da República;  
Dr. Felismino Garcia Cardoso, Procurador da República;  
Dr. Arlindo Luis Pereira Figueiredo e Silva, Procurador da República.**

**Serviço de Contabilidade do Conselho Superior do Ministério Público.**

Recebido em  
14/11/14  
S



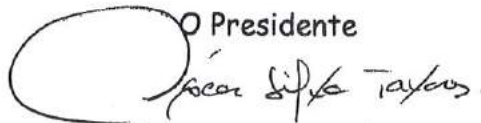
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Deliberação**

No uso das competências conferidas pelos arts.º 226.º ns.º 2, 3, 5 e 6 da CRCV, arts.º 31.º n.º 1, 32.º, 33.º n.º 1 e 37.º ns.º 1 als. a), b) e e) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro e nos termos das disposições conjugadas dos arts.º 8.º, 22.º n.º 1, 23.º al. c), 24.º n.º 1, 25.º n.º 1 e 2 e 26.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro e arts.º 45.º n.º 1 al. b) e 2, 48.º ns.º 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, é revogada a licença sem vencimento por um ano, com efeitos imediatos, concedida ao Procurador da República de Círculo Dr. Franklin Afonso Furtado.

Praia, 6 de Novembro de 2014

O Presidente



/Oscar Silva Tavares/



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Deliberação n.º 09 /CSMP/2014

Tendo tomado conhecimento que o Governo da República Democrática de Timor-Leste, através da Resolução n.º 29/2014, de 24 de Outubro, instado pela Resolução n.º 11/2014, de 24 de Outubro do Parlamento Nacional, publicado no Jornal da República I Série, n.º 35 A, de 24 de Outubro, ordenou às entidades competentes que fizessem cessar, de imediato, por motivos de força maior, interesse nacional e de defesa e garantia de soberania nacional, todas as contratações existentes e renovações contratuais dos funcionários judiciais internacionais, incluindo as respectivas assessorias nacionais a exercer funções no Ministério Público, bem como na Magistratura Judicial, Defensoria Pública e Centro de Formação Jurídica e, condicionando as renovações e contratações a uma auditoria ao sistema de judicial de Timor-Leste, cujo relatório espera-se que seja entregue ao Parlamento no início do ano de 2015;

Considerando que através da Resolução n.º 33/2014, de 31 de Outubro, publicado no Jornal da República I Série, n.º 36 A, de 3 de Novembro, o Governo da República de Timor-Leste, alegando necessidade de garantir a segurança nacional, a ordem pública e os bons costumes, ordenou aos Serviços de Migração do Ministério da Defesa e Segurança que procedessem à notificação da revogação dos vistos de trabalho ou de autorização de estada especial dos funcionários judiciais e assessores internacionais visados no ponto número 3 da Resolução do Parlamento Nacional e no ponto número 5 da Resolução do Governo, datadas de 24 de Outubro;

Considerando ainda, que essa mesma Resolução entendeu que a presença em território nacional de um dos magistrados do Ministério Público de Cabo-Verde constitui ameaça aos interesses e à dignidade do Estado de Timor-Leste e em consequência ordenou o abandono do território nacional, no prazo de 48 horas, devendo para o efeito, o Serviço de Migração velar pelo cumprimento da Resolução e daquela medida;

Uma vez que o quadro resultante das duas resoluções supra referidas cria uma situação de vulnerabilidade susceptível deocar em causa a segurança dos visados;

Tendo em conta, que em Timor-Leste actualmente exercem funções como assessores internacionais no Ministério Público quatro magistrados do Ministério



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Público de Cabo-Verde, sendo três em regime de licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais e um em regime de licença sem vencimento de um ano, concedidas pelo Conselho Superior do Ministério Público:

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária, no uso das competências conferidas pelos arts.º 226.º ns.º 2, 3, 5 e 6 da CRCV, arts.º 31.º n.º 1, 32.º e 37.º ns.º 1 als. a), b) e e) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro e nos termos das disposições conjugadas dos arts.º 8.º, 22.º n.º 1, 23.º al. c), 24.º n.º 1, 25.º n.º 1 e 2 e 26.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro e arts.º 45.º n.º 1 als. b) e e) e 2, 48.º, 60.º als. b) e 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, aplicável por força do disposto no art.º 127.º da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de Junho, delibera:

- a. *Manifestar a sua preocupação com a grave situação criada pelas Resoluções do Governo da República de Timor-Leste designadamente para a segurança dos senhores magistrados do Ministério Público a exercer funções em Timor-Leste;*
- b. *Reconhecer a competência técnica e profissional dos magistrados do ministério público a exercer funções em Timor Leste, demonstrados no exercício de altos cargos desempenhados em Cabo-Verde quer no Ministério Público como Procurador-Geral da República, Procurador-Geral Adjunto e, em comissão judiciária de serviço como Directores da Polícia Judiciária e pelas avaliações anualmente efectuadas ao longo dos anos que exerceram funções em Timor-Leste;*
- c. *Considerar que a situação criada pelas Resoluções do Governo da República de Timor-Leste, põem em causa os termos na base dos quais foram concedidos as licenças e, por razões de interesse público, motivos de força maior e de intransigente protecção do prestígio, dignidade, respeito e consideração que devem merecer o Ministério Público de Cabo-Verde e os seus magistrados;*
- d. *Revogar, com efeitos imediatos, as licenças concedidas aos senhores magistrados do Ministério Público a exercer funções em Timor-Leste.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Praia, de 06 de Novembro de 2014.

O Presidente,

Óscar Silva Tavares